



UNIRIO  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

**ORDEM DE SERVIÇO GR/N ° 07 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a concessão, no âmbito da UNIRIO, do benefício Auxílio-transporte de que trata a Medida Provisória nº 2.165-36, de 23.08.01, regulamentada pelo Decreto nº 2.880, de 15.12.98.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro — UNIRIO, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na legislação aplicável à matéria em tela,

CONSIDERANDO a recomendação contida no Relatório de Gestão nº 208.450, da Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º — O Auxílio-transporte, de que trata a Medida Provisória nº 2.165-36, de 23.08.01, regulamentada pelo Decreto nº 2.880, de 15.12.98, será concedido de natureza indenizatória, em pecúnia, no âmbito desta Universidade, aos seus servidores, na forma disciplinada nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º — O benefício deverá ser utilizado efetivamente nas despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, abrangendo todos os servidores que estiverem no desempenho das atribuições do cargo, vedada a percepção nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados os concedidos em virtude de:

I — cessão em que o ônus da remuneração seja da UNIRIO;

II — participação em programas de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento destes programas;

III — participação em júri e execução de outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo primeiro — O benefício de que trata esta Ordem de Serviço será devido também ao Professor Substituto e ao Professor Visitante contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 09.12.93, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26.10.99.

Parágrafo segundo — No caso da acumulação lícita de cargos, é facultado ao servidor optar pela percepção do benefício Auxílio-transporte pelo deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao pelo trabalho-residência.

Art. 3º — O valor mensal do Auxílio-transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, e o desconto de 6% (seis por cento) do:

I — vencimento do cargo efetivo, ainda que o servidor seja ocupante de cargo em comissão;

II — vencimento do cargo em comissão, quando se tratar de servidor que não ocupe cargo efetivo.



UNIRIO

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único — Tanto para o cálculo da concessão do Auxílio-transporte quanto para o do desconto dos seis por cento será considerada a proporcionalidade de 22 dias para os servidores que cumprem a carga horária no regime diarista e de 4, 8 ou 14 dias para os servidores que cumprem a carga horária no regime plantonista.

Art. 4º — Para a concessão do Auxílio-transporte, o servidor deverá apresentar ao Serviço de Normas e Benefícios do Departamento de Recursos Humanos da UNIRIO requerimento conforme o disposto no Anexo I, informando:

I — dados cadastrais:

II — endereço residencial com cópia de comprovante da residência atual (conta de água, luz ou telefone);

III — percurso e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, informando o nome da linha, a empresa transportadora e o valor exato da tarifa sem arredondamento;

IV — A chefia imediata do servidor deverá informar, no formulário de cadastramento, o número de dias de trabalho semanal para o fim de concessão do benefício;

§ 1º - O requerimento deverá ser atualizado pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício, tais como endereço, lotação ou meio de transporte utilizado.

§ 2º — O servidor deverá manter seu endereço residencial atualizado sempre que houver alguma alteração, de forma que tanto no registro cadastral para a concessão do Auxílio-transporte quanto em seus assentamentos funcionais conste o mesmo endereço. Para isso, o servidor deverá informar ao Serviço de Admissão e Cadastro de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, por meio de formulário próprio daquele Serviço, o seu endereço residencial devidamente atualizado conforme em seu cadastramento de Auxílio-transporte no Serviço de Normas e Benefícios. Para tanto, o Serviço de Normas e Benefícios ficará responsável pela conferência dos dados.

§ 3º — Para os servidores que moram fora do perímetro urbano do município do Rio de Janeiro, a concessão do Auxílio-transporte estará condicionada à apresentação, juntamente com o requerimento, de dez bilhetes de passagens imediatamente anteriores à data do documento (sendo cinco de ida e cinco de volta), estando sujeitos à análise e deferimento. Para os servidores recém-contratados, os bilhetes deverão ser apresentados tão logo a quantidade solicitada seja alcançada.

§ 4º — Concedido tal benefício, os servidores que moram fora do perímetro urbano do Município do Rio de Janeiro deverão apresentar até o dia 5 do mês subsequente, os bilhetes de passagem utilizados no mês anterior. A falta de apresentação acarretará o desconto das despesas não comprovadas bem como a suspensão do pagamento do Auxílio-transporte.

Art. 5º — A concessão do benefício não cobrirá:

I — solicitações de percurso fracionado, ou seja, a utilização de meio de transporte além do estritamente necessário, quando houver a opção de ser realizado utilizando menor número de meios de transporte na ida ao e na volta do trabalho;

II — pedido de transporte do tipo especial e do tipo seletivo (Art. 10 do Decreto nº 2.880/98, de 15/12/98), tendo como base a especificação da SMTU (Superintendência Municipal de Transportes Urbanos) e da FETRANSPOR (Federação das Empresas de Transportes Rodoviários);



**UNIRIO**  
**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro**

III — utilização de linha de transporte proveniente de município que não seja o da residência do requerente;

IV — liberação de meios de transporte para percursos que podem ser realizados a pé, equivalentes a dois pontos de ônibus.

Parágrafo único — Nos casos em que o servidor se encontrar, por motivo de saúde, impossibilitado de fazer uso dos meios de transporte autorizados pela legislação vigente, deverá apresentar atestado médico a ser homologado pela Junta Médica Oficial da UNIRIO.

Art. 6º — Detectada qualquer irregularidade nas informações prestadas pelo servidor, será apurada a sua responsabilidade através de processo administrativo disciplinar, ficando suspenso o benefício até a conclusão do procedimento apuratório, sujeitando-se o servidor à reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos.

Art. 7º — Os casos não previstos nesta Ordem de Serviço deverão ser apresentados à Direção do Departamento de Recursos Humanos para análise e providências junto à Pró-Reitoria de Administração da UNIRIO.

Art. 8º — Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Ordem de Serviço GR/nº 001, de 06.01.2004.

  
Luiz Pedro Sah Gil Jutuca  
Reitor